

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PORTARIA SME/ Nº 082/ 2019 DE 28 DE NOVEMBRO 2019.

**Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem referente aos Ciclos de Alfabetização nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto: no artigo 24, inciso V, alínea a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 11.274/2006 que tratam da sistemática da avaliação da aprendizagem; nos artigos 32 a 34, que tratam da organização do ensino fundamental; e com base na resolução CME Nº 01/2010, que trata da implantação e funcionamento do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos;

### RESOLVE:

Art. 1º organizar os anos iniciais do ensino fundamental em 2 (dois) ciclos de alfabetização.

§ 1º O ciclo I compreenderá as turmas de 1º ao 3º ano do ensino fundamental,

§ 2º O ciclo II compreenderá as turmas de 4º e 5º ano do ensino fundamental,

Art. 2º instituir avaliação qualitativa para os ciclos de alfabetização a começar a partir do primeiro ano do ensino fundamental anos iniciais e dispõe das orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Educação Básica do município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba.

§ 1º o nível de educação e ensino mencionado compreende o processo educacional em sua forma regular do 1º (primeiro) ao 5º ano, que compreendem os ciclos I e II de alfabetização e letramento. O antigo regime de avaliação permanecerá até o aluno completar o 5º ano, conforme iniciado em 2018, ou estava em curso.

§ 2º vedado o ingresso de aluno nesse sistema de ensino usando a terminologia "quantitativo" sendo direito adquirido para os alunos que estão cursando o 2º ano (2019) terminando o ensino fundamental anos iniciais com a terminologia até o 5º ano.

§ 3º Em caso de transferência durante o ano letivo, de alunos vindo de municípios que ainda adotam o sistema de avaliação quantitativo, será realizado uma avaliação institucional para diagnosticar o nível de aprendizagem em que ele se encontra, visando o preenchimento da ficha de avaliação individual do aluno.

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129  
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CD6A961147E41FA5F0C2AE387AA76A93

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

§4º O sistema municipal de educação manterá a coexistência nos currículos do ensino fundamental de nove anos o processo de avaliação quantitativo (em processo de extinção) para os alunos até o 9º ano e qualitativo (implementação progressiva) para os alunos de 1º ano a partir de 2019.  
(LDBEN Nº 9.394/96).

Art. 3º O aluno que iniciou o ciclo de alfabetização com o sistema de avaliação quantitativo e deu seguimento neste município, constará em seu histórico escolar:

- I - Nota referente ao ano cursado anteriormente e;
- II - Conceito, conforme o sistema de avaliação deste município.

Art. 4º Só será permitido a retenção de aluno no último ano que compõe cada ciclo, ficando vetado a reprovação em quaisquer anos do ciclo que não seja o ano final do mesmo.

Art. 5º A avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem contemplando a dimensão qualitativa, configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, tendo como objetivo:

- I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;
- II - realizar a revisão e o planejamento dos procedimentos de ensino e;
- III - maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 6º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação seguirá três etapas: diagnóstica, formativa e certificativa, de maneira a subsidiar a prática pedagógica do docente, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente e garantir que seja consolidado ao final dos ciclos os direitos de aprendizagens estabelecidos para o ensino fundamental anos iniciais.

Art. 7º Os resultados das avaliações dos alunos deverão ser registrados nos instrumentos avaliativos, boletim, caderneta e ata de resultado final, conforme legenda indicada em cada instrumento.

Art. 8º Ao final do ano letivo deverá ser preenchido pelo professor o parecer certificativo baseando-se no desempenho escolar de aluno individualmente e um relatório final da turma.

Art. 9º O preenchimento dos instrumentos avaliativos individuais e coletivos é de responsabilidade do professor regente da turma e a negligência com o mesmo poderá acarretar em processo administrativo, após três notificações sem êxitos.

§ 1º Notificação verbal, pela equipe gestora e pedagógica escolar;

§ 2º Notificação escrita, pela equipe gestora e pedagógica escolar e;

§ 3º Notificação escrita da Secretaria Municipal de Educação.

---

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129  
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Art. 10º Cabe à Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) avaliações em cada unidade didática através de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo, além de outros instrumentos didáticos para construção de aprendizagens e/ou revisão de aprendizagens já construídas.

Art. 11º As escolas incubar-se-ão de realizar pelo menos uma prova interdisciplinar por unidade seguindo modelo dos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 12º Além das avaliações previstas no artigo anterior, as Unidades Escolares deverão desenvolver, durante todo o percurso das unidades didáticas, estudos e atividades de recuperação paralela, visando a recuperação do aprendizado.

Art. 13º A recuperação paralela é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia de recuperação processual da aprendizagem devendo ser planejada em todas as unidades didáticas, com foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletido no aproveitamento escolar adquirido na avaliação parcial em um ou mais componentes curriculares.

Art. 14º A recuperação paralela terá como objetivos:

I - Identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos(as) estudantes;

II - Adequar estratégias de ensino;

III - Oferecer oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas, e;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante para construção de aprendizagens.

Art. 15º Os estudos paralelos de recuperação consistem em momentos planejados e articulados ao andamento dos estudos no cotidiano da sala de aula, possibilitando reflexões com vistas aos avanços de aprendizagem dos(as) estudantes.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Abel Silva dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

---

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129  
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001